



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.575/2.025

Data: 10 de julho de 2025

Súmula: Institui, no âmbito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o “Maio Laranja”, mês dedicado à conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes, o “Maio Laranja”, a ser realizado anualmente durante o mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Durante todo o mês de maio, todas as Secretarias Municipais, Departamentos, instituições de ensino (públicas, particulares, municipais e estaduais), Conselhos e demais órgãos vinculados ao Poder Executivo deverão desenvolver ações integradas de conscientização sobre o tema, tais como:

- I- Campanhas educativas e de sensibilização por meio de palestras, oficinas, rodas de conversa, debates, seminários e outras atividades afins;
- II- Produção e divulgação de materiais informativos;
- III- Ações em parceria com instituições de ensino, conselhos tutelares, unidades de saúde, assistência social e demais setores públicos ou privados voltados à proteção da criança e do adolescente; e
- IV- Apresentações culturais e manifestações artísticas com a temática da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. Fica determinado que, durante todo o mês de maio, os prédios das Secretarias, instituições de ensino (públicas, particulares, municipais e estaduais), Repartições Públicas Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estar caracterizados com enfeites, objetos decorativos ou similares, na cor laranja, símbolo da campanha.

Art. 4º. As instituições de ensino (públicas, particulares, municipais e estaduais), deverão incorporar em suas propostas pedagógicas o tema da proteção contra o abuso e a exploração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

sexual de crianças e adolescentes, assegurado o tratamento do assunto de forma transversal, respeitando os princípios do acesso à educação, dos direitos humanos e da proteção integral.

Art. 5º. A semana em que recair o dia 18 de maio de cada ano deverá ser marcada por uma programação intensificada, com a realização de debates seminários, palestras, oficinas, eventos e ações públicas que reforcem o compromisso do município com a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 6º. O dia 18 de maio, “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Bandeirantes, sendo considerado data de culminância da campanha “Maio Laranja”, com a realização de ato público com apresentações artísticas, culturais e educativas, devendo ser reservado para este fim:

§ 1º. A culminância deverá envolver, de forma integrada, todas as Secretarias Municipais, Departamentos, instituições de ensino (públicas, particulares, municipais e estaduais), Conselho de Direitos e demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem na proteção das crianças e adolescentes.

§ 2º. As ações relativas ao ato artístico previstos para o dia 18 de maio serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o envolvimento e colaboração das demais Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Durante o mês de maio, as ações voltadas à campanha “Maio Laranja” terão prioridade na agenda institucional das Secretarias, Departamentos e instituições de ensino, devendo ser priorizadas em relação às demais atividades habituais, com vistas a garantir ampla mobilização, participação social e efetiva integração entre os diversos setores da administração pública e sociedade civil.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal